

**XXV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - BRASÍLIA/DF**

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA
JURÍDICAS**

DANIELA MESQUITA LEUTCHUK DE CADEMARTORI

SILVANA BELINE TAVARES

ALEJANDRA PASCUAL

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Alejandra Pascual, Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori, Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-201-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Sociologia Jurídica. 3. Antropologia Jurídica. 4. Cultura Jurídica. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

É com grande satisfação que as Coordenadoras Professoras Doutoras Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori, Silvana Beline Tavares e Alejandra Pascual apresentam os artigos que foram expostos no Grupo de Trabalho (GT- 28) “Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídicas”, o qual compôs, juntamente com sessenta e três Grupos de Trabalho, o denso rol de artigos científicos oferecidos no XXV Encontro Nacional do CONPEDI, que recepcionou a temática “Direito e Desigualdades: diagnósticos e perspectivas para um Brasil justo”, em um momento tão importante da realidade nacional e mundial, realizado na cidade de Brasília (DF), nos dias 06 a 9 de julho de 2016.

O XXV Encontro Nacional do CONPEDI propiciou ampla e preciosa integração educacional, ao recepcionar escritos de autores oriundos de distintas localidades do território nacional, aproximando suas culturas e filosofias. Incentivou estudos, pesquisas e discussões sobre o papel do Direito na diminuição das desigualdades, tendo como norte o ideal de um Brasil justo buscando contribuir com os objetivos de desenvolvimento do milênio. Para tanto, recepcionou artigos que se referiam, notadamente, à problemática social contemporânea, envolvendo temas jurídicos atuais e respeitáveis, expressos nos aspectos substanciais dos artigos científicos defendidos nos inúmeros Grupos de Trabalhos, naqueles dias de julho de 2016, ocorrido nas dependências da Universidade Nacional de Brasília.

No dia 7 de julho de 2016, a presente Coordenação conduziu e assistiu as apresentações orais dos artigos selecionados para o Grupo de Trabalho (GT-28), textos que trouxeram ao debate importantes discussões sobre a temática da “Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídicas”. Os artigos expostos apontaram polêmicas de uma sociedade pós-moderna, complexa, líquida, assolada por injustiças e pelo medo, apresentando, em alguns momentos alternativas de solução, ou pelo menos de possibilidades de que o conhecimento transforme as realidades.

Durante as apresentações e os debates subsequentes, foram abordados temas importantes, vinculados à problemáticas sócio-jurídicos atuais com graves inflexões sociais, dentre as quais: identidade nacional; vínculo entre questões étnico-raciais e sociais e o encarceramento no Brasil; internação compulsória de dependentes químicos percebida a partir do conceito de justiça; laicismo e tolerância; crime organizado e territorialidade; direitos indígenas e direito à autodeterminação; memória e patrimônio cultural quilombola; análise da compreensão das Identidades indígenas a partir de votos do Supremo Tribunal Federal; inclusão digital e

acesso à informação; jurisdição indígena; justiça restaurativa aplicada aos adolescentes em conflito com a lei; mulheres e violência de gênero; ensino jurídico; o direito a ser ouvido; transexualidade e seu não reconhecimento judicial; violência estrutural e política de intervenção estigmatizante. O debate e as abordagens foram múltiplas, perpassando assuntos que vão desde o gênero percebido através da análise cinematográfica até temas específicos como a percepção da cultura religiosa popular presente nas festividades de São Benedito em Manaus e densos como aquela que discorreu sobre a Terra Indígena Raposa Serra do Sol, a partir da perspectiva dos projetos neoliberal e neoconstitucional e do Estado de Direito. Por derradeiro, há que recordar que as considerações foram feitas com base em grandes teorias, como por exemplo as de: Jeremy Bentham, Michel Foucault, John Rawls, Niklas Luhmann, Stuart Hall, Axel Honneth, Umberto Maturana, Judith Butler, etc.

As bases filosóficas com base nas quais os textos foram elaborados permitiram uma construção segura, possibilitadora reflexões variadas no que concerne ao respeito e à necessidade do homem contemporâneo se preocupar com a busca dos valores, e com um conceito de “dignidade” que envolva o respeito ao seu semelhante, e mesmo aos não semelhantes, valorando o homem, o meio ambiente, a sustentabilidade e a preservação da natureza para gerações presentes e futuras.

Na sequência, são arrolados os autores e títulos dos artigos apresentados, todos tendo em comum a temática da Sociologia, da Antropologia ou mesmo da Cultura Jurídicas. Excelentes autores, merecedores de felicitações pelas brilhantes exposições. Os textos aqui mencionados compõem os Anais do evento e serão disponibilizados eletronicamente, de modo a expandir os debates ocorridos por ocasião do evento.

NOMES DOS AUTORES E DOS RESPECTIVOS TÍTULOS DOS TEXTOS EXIBIDOS NO GRUPO DE TRABALHO (GT – 28) “SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS”

1

Livia de Meira Lima Paiva

José Antônio Rego Magalhães

A Desconstrução do sujeito moderno e o mito da identidade nacional em Stuart Hall

2

Kelly de Souza Barbosa

Nuno Manoel Morgadinho dos Santos Coelho

A Questão étnico-racial do sonho americano: o encarceramento dos pobres e negros no Estado policial

3

Júlia Francieli Neves de Oliveira

Leonel Severo Rocha

Afetividade versus reconhecimento: apontamentos das teorias de Axel Honneth e Umberto Maturana e suas repercussões jurídicas

4

Tiago Antunes Rezende

Maria Angélica Chichera dos Santos

Análise da concepção de justiça para Jeremy Bentham e John Rawls: estudo sobre as políticas públicas de internação compulsória de dependentes químicos no estado de São Paulo

5

Thiago Augusto Galeão de Azevedo

Artificialidade do sexo, gênero e desejo sexual: a desnaturalização do biológico, à luz da teoria de Judith Butler

6

Edinilson Donisete Machado

Marco Antonio Turatti Júnior

Brasil, um país laico religioso: reflexões sobre a tolerância, o contato social do brasileiro com a religião e o interesse social do sistema jurídico social

7

José Divanilson Cavalcanti Júnior

Lúcia Dídia Lima Soares

Crime organizado: uma nova luta pelo domínio da territorialidade

8

Silvana Beline Tavares

Desconstruindo a assimetria de gênero a partir do filme “Fale com ela” de Pedro Almodóvar

9

Camilo Plaisant Carneiro

Direito e antropologia: uma aproximação necessária

10

Daniela Bortoli Tomasi

Direito, cultura e identidade: um olhar para o cenário multicultural e a superação do preconceito linguístico

11

Marcelino Meleu

Alexxandro Langlois Massaro

Direito, poder e comunicação em Niklas Luhmann

12

Maria Angélica Albuquerque Moura de Oliveira

Dos direitos indígenas e à identidade e ao território nacional ao direito à autodeterminação

13

Paulo Fernando Soares Pereira

Esquecimentos da memória: a judicialização, arena de discussão ou bloqueio ao patrimônio cultural quilombola?

14

Amanda Netto Brum

Renato Duro Dias

Gêneros, sexualidades, direito e justiça social: diálogos necessários

15

Dayse Fernanda Wagner

Identidades indígenas e o STF: dois votos, um dissenso e algum avanço?

16

Irineu Francisco Barreto Júnior

Gladison Luciano Perosini

Inclusão digital e tecnológica: pesquisa empírica sobre o direito fundamental de acesso à informação

17

Luciano Moura Maciel

Eliane Cristina Pinto Moreira

Jurisdição indígena: possibilidade e desafios para o Brasil

18

Augusto César Doroteu de Vanconcelos

Nirson Medeiros Da Silva Neto

Justiça restaurativa como estratégia de enfrentamento de vulnerabilidades sociais de adolescentes em conflito com a lei

19

Caroline Machado de oliveira Azeredo

Jacson Gross

Mulheres e violência de gênero à luz das teorias: reflexões acerca de conceitos e da posição das mulheres nos conflitos violentos

20

Aldrin Bentes Pontes

Joyce Karoline Pinto Oliveira Pontes

O Direito e a cultura religiosa: reflexões sobre a festividade de São Benedito em Manaus

21

Júlio Pallone

Renato Augusto Rocha de Oliveira

O Esmaccer do ensino jurídico nacional: conflito entre método expositivo de aula e a sociedade de informação

22

Daniel Nunes Pereira

Os Limites de Foucault na construção social do direito

23

Yanahê Fendeler Höelz

Alysson Amorim Mendes da Silveira

Pelo Direito de ser ouvido: reflexões a partir do caso Saramaka versus Suriname

24

Conceição Aparecida Barbosa

Perspectiva da sociologia sobre as dicotomias jurídicas reconceptualizadas no mundo pós-moderno

25

Fabíola Souza Araujo

Ana Catarina Zema de Resende

Raposa Serra do Sol: entre os projetos neoliberal e neoconstitucional e o Estado de Direito

26

Natália Silveira de Carvalho

Sexo nas decisões judiciais: a transexualidade e seu não reconhecimento

Thiago Allisson Cardoso de Jesus

Violência estrutural, questão criminal e política de intervenção estigmatizante no Estado brasileiro contemporâneo

COORDENADORES DO G.T. – “SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS”

Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori

Possui graduação em História e Direito pela Universidade Federal de Santa Maria – RS (1984; 1986), mestrado e doutorado pela Universidade Federal de Santa Catarina (1993; 2001) e pós-doutorado pela UFSC (2015). Atualmente é professora da graduação e pós-graduação em Direito da Unilasalle (Canoas – RS). Contato: daniela.cademartori@unilasalle.edu.br

Silvana Beline Tavares

Alejandra Pascual

DIREITO, PODER E A COMUNICAÇÃO EM NIKLAS LHUMANN
RIGHT, POWER AND COMMUNICATION NIKLAS LHUMANN

Marcelino Meleu
Alessandro Langlois Massaro

Resumo

O presente artigo objetiva analisar o Direito e o poder sob a perspectiva proposta por Niklas Luhmann e a organização e estrutura da comunicação como elemento do poder. O aprofundamento teórico baseou-se na pesquisa bibliográfica, utilizando-se o método sistêmico, que pretende descrever os sistemas e sua relação com o ambiente. Concluiu-se, que as operações de poder de Luhmann, ocorrem como um tipo especial de comunicação na sociedade, presente em todas as operações que fizerem referência ao seu código como forma de constituição de sentido, como aquelas estabelecidas pelo direito como subsistema da sociedade.

Palavras-chave: Teoria dos sistemas autopoieticos, Niklas luhmann, Direito, Comunicação, Poder

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to analyze the law and the power from the perspective proposed by Niklas Luhmann and the organization and communication structure and power of the element. The theoretical study was based on the literature, using the systemic method, which aims to describe the systems and their relationship with the environment. It was concluded that the operations of power of Luhmann, occur as a special type of communication in society, present in all operations that reference to your code as a form of constitution of meaning, such as those established by law as a subsystem of society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Theory of autopoietic systems, Niklas luhmann, Right, Communication, Power

1. INTRODUÇÃO

A expressão poder revela ser polissêmica, sujeitando-se à ambiguidades. Alinhado à concepção de Warat (1997), a única maneira de eliminar dúvidas é estabelecendo definições persuasivas e, desse modo, eticamente comprometidas. Como esse propósito, analisará aquele momento, em uma perspectiva sistêmica e sua contribuição para a análise jurídica.

Por sua vez, em uma perspectiva epistemológica¹, pode ser apresentado em uma visão dicotômica, geralmente buscando os aspectos de seu exercício, como “poder para” ou “poder sobre”, estabelecendo uma análise do poder como categoria consensual ou conflitual, destacando Olsson (2015, p.49-52) a figura de Aristóteles e seu conceito de homem como “animal político”, Arendt na concepção ligada a “habilidade humana” de agir em grupo, ou ainda como oriundo de um consenso (Parsons e Habermass), ou decorrente de autoridade ou dominação, exercido por meio de violência, se necessário, pois para Max Weber, possui a possibilidade de fazer triunfar sua própria vontade no seio de uma relação social.

Em Giddens (1991) o poder é um elemento constitutivo e inerente à vida social, por isso definido, com muita frequência, em termos de intenção e vontade, como capacidade de obter resultados desejados e pretendidos. Já para Parsons (1974) e Foucault (1999), o sentido de poder representa, acima de tudo, uma propriedade da sociedade ou da comunidade social, portanto simbólica (BORDIEU, 1989).

Dada essa abrangência teórica, pela própria polissemia do termo, optamos por apresentar no presente texto, uma noção que ligue o poder² à uma perspectiva promotora de redução da complexidade social. Dessa forma, utilizando-se o método sistêmico preconizado por Niklas Luhmann, que não é indutivo nem dedutivo, uma vez que pretende descrever os sistemas (aberto e fechado) e sua relação com o ambiente, o objetivo central reside no estudo e apresentação dos pressupostos teóricos de Luhmann para a conceituação e influência do poder no âmbito social.

¹ Sem desconhecer que em sua acepção mais genérica, a noção de poder não possui um campo de aplicação único, pois tanto se fala do poder sobre a natureza, quanto do poder sobre os seres humanos, e este, em uma perspectiva de interesse individual ou face a outros atores.

² Anota Antonio Carlos Wolkmer que “Na sua caracterização, o poder pode ser impulsionado pela força física representada pelos aparatos institucionalizados que fazem valer suas decisões ou pela legitimidade fundada no consenso, advinda da maior parte de seus integrantes. O poder, enquanto coerção que produz efeitos, resulta da força e da violência. Na perspectiva da legitimidade, o poder é aquela capacidade ou possibilidade de ação que se processa enquanto função dos valores e normas aceitáveis para a sociedade; conseqüentemente, o poder será ilegítimo quando violar os valores dominantes compartilhados e priorizados numa determinada organização política. De qualquer modo, o poder nas sociedades diversificadas ou complexas, dependendo de sua situação com relação aos “fatores efetivos de poder”, pode abranger formas legítimas e ilegítimas”. Ideologia, Estado e Direito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. p. 77.

Para tanto, em um primeiro momento analisaremos as noções de sociedade, sistemas sociais e autopoiese em Luhmann, uma vez que a sociedade estabelece as reduções básicas de complexidade social, serve de referência para captar a evolução social e estabelece os pressupostos para as operações de todos os demais sistemas, onde os elementos e estruturas dos sistemas fechados e abertos são produzidos pelo próprio sistema, no chamado giro autopoético.

Em seguida, o texto analisa as concepções sobre acoplamento estrutural, organização e confiança apresentadas pelo autor. Tal conceituação se faz necessária para entender como se dá a adaptação do sistema ao seu entorno dentro do conceito de clausura autopoética, o papel das organizações e a confiança como um elemento de reconhecimento da comunicação emitida.

Por fim, identifica a partir da teoria sistêmica autopoética, o poder como meio de comunicação e esta, como elemento daquele, uma vez que, naquela perspectiva, comunicação constitui base das operações de poder, que é encontrado em todas as operações que fazem referência ao seu código como forma de constituição de sentido, como aquelas estabelecidas pelo direito como subsistema da sociedade.

2. Sociedade, sistemas sociais e Autopoiese em Niklas Luhmann

O entendimento da teoria sistêmica de Niklas Luhmann passa pela necessidade de apreensão e compreensão de alguns dos conceitos que lhe são fundamentais.

O centro da teoria Luhmaniana tem seu foco na sociedade e nos sistemas sociais. Luhmann interpreta a sociedade como base no pensamento sistêmico, ou a sociedade como um sistema, que se diferencia do seu entorno, e, portanto, é observada através desta distinção entre o sistema social e seu entorno e pensada com base na comunicação, que possui papel fundamental, na medida em que é a comunicação que realiza as operações do sistema.

O conceito de sistema, em princípio, ativa o senso comum como sendo um conjunto de elementos que se relacionam de forma coerente, onde o todo compreende muito mais do que a mera soma das partes, e dá a ideia de ordem e unidade (BERTALANFFY, 2008). Sistema, assim, pressupõe interação e interdependência, sendo que tudo o que estiver fora de suas fronteiras, será considerado como ambiente.

Luhmann, entretanto, cria uma teoria da sociedade baseada na ideia de sistemas autopoieticos³ (sistemas operativamente fechados que se auto reproduzem), afastando-se do estruturalismo de Parsons⁴, através da influência sofrida pelas contribuições dos biólogos Maturana e Varela⁵ e sua *teoria da autopoiesis dos sistemas vivos*, onde os elementos e estruturas dos sistemas fechados e abertos são produzidos pelo próprio sistema, no chamado giro autopoietico (TEUBNER, 2005). Internamente, o sistema é um redutor de complexidade, operando através da seleção limitada de informações externas, utilizando o sentido como critério para esta seleção. Autopoiesis, por sua vez, denota que um sistema complexo, como a sociedade, reproduz os seus elementos e suas estruturas dentro de um processo operacionalmente fechado com ajuda dos seus próprios elementos.

O ambiente, externo ao sistema, pode causar irritação que estimula a autopoiese do sistema, ou seja, sua auto reprodução, dado que a irritação integra o próprio sistema (LUHMANN, 1997)

No entendimento de Luhmann existem três classes de sistema auto referenciais⁶ e autopoieticos, os sistemas vivos e biológicos, os sistemas psíquicos e os sistemas sociais, sendo que cada um deles possui sua própria operação de redução de complexidade. Os sistemas sociais e psíquicos têm sua constituição e manutenção através dos

³ A noção de autopoiesis, trazida à luz no início da década de 70 do século XX, espalhou-se rapidamente após 1980 entre os principais centros acadêmicos internacionais, de maneira interdisciplinar, fazendo com que seus autores não apenas ficassem surpresos com a força inovadora do conceito, mas também os obrigou a, em diferentes prefácios e obras, refletirem e discutirem sobre as possibilidades e os limites do conceito. Fato é que a autopoiesis possibilitou a reflexão em distintas direções teóricas, auxiliando muitas teorias contemporâneas – e demandas empíricas também – a encontrarem fôlego para a resolução de determinados impasses em que se encontravam. A teoria social de Niklas Luhmann foi uma delas. Luhmann, cuja produção legada é enorme e cuja reflexão filosófico-epistemológica permeia a maior parte de seus escritos – por isso vista por muitos como “pesada” – sem dúvida, é um dos autores que mais experimentou e desdobrou as potencialidades do conceito de autopoiesis (RODRIGUES, 2008, p. 114).

⁴ A teoria de Luhmann pode ser entendida como funcional estruturalista, onde a função precede e é mais importante que a estrutura, entendida como arcabouço teórico-epistemológico, ao contrário da teoria Parsoniana, conhecida por ser estrutural funcionalista, justamente por entender que a estrutura precede e é mais importante que a função.

⁵ Toda vez que há um fenômeno social, há um acoplamento estrutural entre indivíduos. Portanto, como observadores, podemos descrever uma conduta de coordenação recíproca entre eles. Chamaremos de comunicação as condutas coordenadas, mutuamente desencadeadas, entre os membros de uma unidade social. Portanto, entendemos como comunicação uma classe particular de condutas que ocorrem, com ou sem a presença do sistema nervoso, no operar dos organismos em sistemas sociais. Como ocorre com toda conduta, se podemos distinguir o caráter instintivo ou aprendido das condutas sociais, podemos também distinguir entre formas filogenéticas e ontogênicas de comunicação. A comunicação é peculiar, portanto, não por resultar de um mecanismo distinto do restante das condutas, mas apenas por ocorrer no domínio de acoplamento social. Isso vale igualmente para nós, como descritores de nossa própria conduta social, cuja complexidade não significa que nosso sistema nervoso opere de modo distinto (MATURANA, VARELA, 1995, p. 177-178).

⁶ TEUBNER entende que a auto-observação permite a fixação do sistema nas suas fronteiras e, através de uma observação do exterior, transcender-se. As auto-observações do sistema jurídico, por exemplo, operando a distinção legal/ilegal, que significa de acordo com o Direito/contrário ao Direito -, acabam por confrontar-se com a dúvida da sua adequação ao exterior, efetuando a distinção justo/injusto (TEUBNER, 2005, p.43).

sentidos, porém, os sociais reproduzem sentidos, ao contrário dos psíquicos, que os percebem. Além disso, também se diferenciam pelas operações de base de cada um, dado que nos psíquicos a operação constitutiva é o pensamento (consciência) e nos sociais a operação é a comunicação, que é a única operação genuinamente social (ações e inter-relações pessoais através do sentido) (LUHMANN, 1983).

As comunicações dos sistemas sociais se reproduzem através de comunicações, e pensamentos se reproduzem através de pensamentos, não existindo nenhuma comunicação fora dos sistemas sociais e nenhum pensamento fora do sistema psíquico, pois os dois operam de forma fechada, autônoma em si mesmos, e reproduzem novos elementos do sistema através das operações anteriores. Os limites de operação do sistema são suas fronteiras, e sua autonomia é a autopoiese.

Sob esta percepção, Luhmann propõe uma ruptura com a visão funcionalista clássica e objetivista elaborada por Talcot Parsons, entendendo os sistemas sociais como sistemas de interação e de comunicação, e não privilegiando a estrutura em detrimento da função, que para Luhmann é dinâmica (PARSONS, 1974).

Os limites da complexidade social são determinados pela sociedade, que engloba toda diferenciação dos sistemas através da comunicação. A base de sua Teoria dos Sistemas Sociais está na redução da complexidade por meio da diferença dos sistemas com relação ao entorno, sendo entendido como complexidade a totalidade de acontecimentos possíveis e circunstâncias que levam à um processo de seleção, que significa ao mesmo tempo contingência e risco.

Outro conceito importante é o de elementos. Os elementos compõem o sistema e se relacionam entre eles. O aumento dos elementos gera complexidade em alto grau, impedindo a manutenção das relações entre eles, obrigando que se faça uma escolha entre as relações a serem feitas. A complexidade, portanto, demanda que seja feita uma seleção de elementos para atualizar as relações (diminuição da complexidade, ou sentido). A redução da complexidade significa a reconstrução das relações em um número menor dentro do sistema, sendo que a complexidade se realiza e mantém através das reduções, sendo as estruturas as determinantes de quanta complexidade interna pode ser criada e tolerada em um sistema (LUHMANN, 1983).

Falando de complexidade, necessário entender em Luhmann o conceito de contingência, pois a complexidade implica contingência. A contingência seria o inesperado, a multiplicidade de possibilidades imprevisíveis de ocorrência, frustração, “perigo de

desapontamento e a necessidade de assumir-se riscos”, de gerar-se expectativas sobre o futuro e eventual frustração (LUHMANN, 1983).

Justamente esta virtualização de possibilidades contingentes e a decisão tomada diante das múltiplas possibilidades é que se caracterizam pelo sentido⁷, encontrado na operação de auto observação do sistema e na escolha que o sistema faz, ou da decisão que toma por uma das varias opções possíveis, descartando as demais⁸.

Conceito chave na perspectiva de Luhmann, a comunicação se coaduna em um elemento central e autopoietico dos sistemas sociais e da sociedade, porque segundo seu entendimento, a própria identificação e existência do sistema social depende da comunicação como operação própria, que, por sua vez, só existe dentro do sistema social, e não com o entorno, dado que se trata de sistema fechado, que não recebe informações externas. A existência da comunicação depende da compreensão por Ego, daquilo que foi dito por Alter, pois do contrário teríamos apenas emissão, e não informação.

Quando o Alter faz um gesto para o Ego, por exemplo, e Ego não percebe que o gesto era para ele, seguindo seu curso, ocorreu apenas uma emissão de mensagem e não de uma informação, pois não houve a compreensão por parte de Ego, de que Alter o estava cumprimentando. Necessário, para a comunicação, que Ego faça duas seleções distintas, uma da emissão (mensagem) e outra da informação. Acontecerá a comunicação quando informação, mensagem e compreensão se sintetizam (LUHMANN, 1997)

A emissão, a informação e a compreensão são uma unidade, podendo ser separadas unicamente para observação da comunicação. Nesse sentido, a comunicação é um evento que aparece e desaparece, sendo cada comunicação individual um acontecimento novo, diferente e sem duração, onde o processo comunicativo ocorre por comunicações sucessivas e unidas (LUHMANN, 2006).

⁷ El sentido es (...) un producto de las operaciones que lousan y no una cualidad del mundo debida a una creación, fundación u origen. (...) Los sistemas psíquicos y sociales desarrollan sus operaciones en forma de operaciones de observación que permiten distinguir al sistema mismo del entorno —a pesar de que (y habría que agregar: porque) la operación únicamente puede llevarse a cabo dentro del sistema; distinguen, en otras palabras, entre autorreferencia y heterorreferencia. (...) El sistema se coloca a sí mismo en la situación de oscilar entre operaciones evaluadas como positivas o negativas, y en la de oscilar entre autorreferencia y heterorreferencia. El sistema se confronta con un futuro indeterminable para él mismo para lo cual en cierta manera se tienen acumuladas provisiones de adaptación a situaciones imprevisibles. El resultado de estas consecuencias de la re-entry (resultado que para el sistema mismo es manifiesto) será denominado en adelante con el concepto de sentido (LUHMANN, 2006, p. 27-31).

⁸ Dar sentido ou operar com sentido é extravasar o presente actual e o que nele é dado, relacionar o dado com o não dado, abrir o campo das vivências e, por conseguinte, também das acções possíveis. O mundo torna-se “complexo” devido a este processo de constituição de sentido, de semantização, o qual é também, necessariamente, uma experiência do tempo e da contingência – o presente é constantemente projectado num futuro expectado, aberto a muitos possíveis. Sentido, tempo e contingência são os três elementos constituintes da complexidade do mundo (SANTOS, 2005, P. 127-128).

Em que pese as pessoas não fazerem parte da sociedade ou do sistema social, mas sim estarem situadas em seu entorno, segundo entendimento de Luhmann, o estado de consciência possui relevo no processo comunicativo, pois sem a consciência não existe comunicação. Sistema social e psíquico (comunicação e consciência) se acoplam estruturalmente (interpenetração). O psíquico sofre estímulo pela irritação gerada pela linguagem da comunicação, e a sociedade pela irritação causada pela consciência (LUHMANN, 2006).

A informação pode ser considerada como uma diferença causada no sistema, que provoca mais diferença através da modificação das estruturas do sistema causadas pela necessidade de receber as informações.

3. Acoplamento estrutural, organização e confiança.

O acoplamento estrutural⁹, conceito bastante complexo, ocorre quando um determinado sistema busca em outro, do qual desconhece as operações (pois utilizam códigos diversos), as estruturas de que necessita para realização de suas próprias operações internas de sentido e racionalidade, fazendo a ligação entre sistema e ambiente de sistemas operacionalmente fechados. Essa não relação do sistema com o ambiente ocorre quando há adaptação entre eles, utilizando-se o acoplamento estrutural nos casos de irritação sistema entorno, muitas vezes ocorrendo sem que o sistema perceba, sem reflexão. O acoplamento estrutural faz o sistema, operacionalmente fechado, evoluir através das irritações oriundas da evolução do ambiente, fazendo uma leitura interna do embate de expectativas intra-sistêmicas com os eventos reais (auto irritações) (LUHMANN, 2006).

Em razão da multiplicidade de sistemas existentes e a diversidade de relações correspondentes, Luhmann reconhece a impossibilidade de se imaginar a totalidade dos acoplamentos estruturais possíveis, relacionando e destacando em sua análise, o acoplamento da política com a economia, onde não obstante as disposições sobre o dinheiro se deem no âmbito da economia, podem estar condicionadas pela política; do Direito e da política, regulado pela constituição, que os vincula, na medida em que ações contrárias ao direito e a lei redundam em fracasso político e o atuar orientado dos fins do Estado está vinculado a

⁹ "Desde que uma unidade não entre numa interação destrutiva com seu meio, nós, como observadores, necessariamente veremos entre a estrutura do meio e a da unidade uma compatibilidade ou comensurabilidade. Existindo tal compatibilidade, meio e unidade atuam como fontes mútuas de perturbações e desencadeiam mudanças mútuas de estado, num processo contínuo que designamos com o nome de 'acoplamento estrutural' (MATURANA; VARELA, 1995, p.133)

regras jurídicas; do Direito e da economia através do contrato, onde o acoplamento estrutural entre os conceitos jurídicos e econômicos, através da irritação recíproca dos sistemas estabelecem o sentido de validade de um pagamento ou da validade jurídica de uma demanda por descumprimento contratual, bem como do desenvolvimento do conceito jurídico de propriedade; o acoplamento de ciência e sistema educacional, que se acoplam formando a organização das universidades (LUHMANN, 2006).

Outra distinção importante de ser feita diz respeito ao conceito de organização. A organização, identificada como empresas, associações, etc., como sistema social, se constitui através de regras de reconhecimento que as identificam e permitem especificar suas próprias estruturas. Como todos os outros sistemas sociais, as organizações estão constituídas por comunicação, sendo impossível uma organização sem comunicação. Nessa perspectiva, as organizações são sistemas autopoieticos que permitem construir complexidade organizada, cuja estrutura individual determinará o que será e o que não será percebido como informação, atuando a comunicação como um elemento de união que permite a coordenação e tomada de decisões para ajustes com as mudanças do entorno. Nesse processo, ao reduzirem complexidade, as organizações como sistemas também constroem sua própria complexidade. (RODRIGUES, 2007).

Para atingimento das metas e fins a que se destina, bem como para seu adequado funcionamento, as organizações, no contexto atual de sobrecarga de informações, deve coordenar seu funcionamento através de comunicação com todos os seus membros, utilizando dos meios adequados a seu perfil (boletins informativos, portais na internet, periódicos, etc.), mas tendo claro que a desinformação, a entropia, torna o processo comunicativo um fenômeno improvável (RODRIGUES, 2007).

Dentre as razões originárias desta improbabilidade da comunicação na organização (*eu falo e tu não escutas, te informo e tu não entendes, te questiono e não te das por entendido*), estão a prática de não comunicar as decisões aos empregados, fazendo com que estes não se sintam parte do projeto da organização; de comunicar informações incompletas para o necessário e correto executar e a entrega de dados não verdadeiros¹⁰. Para uma boa comunicação a mensagem deve ser simples. Quanto mais simples for, maior será a

¹⁰ Uma das funções da organização consiste em situar seus membros num ambiente psicológico que condicione suas decisões aos objetivos da organização, e lhes proporcione as informações necessárias para tomar corretamente essas decisões. (...)Os administradores mais capazes são os primeiros a reconhecer que suas decisões representam, de um modo geral, pura adivinhação; todos os dias se tomam decisões de grande importância acerca da distribuição de recursos para diversas finalidades concorrentes (SIMON, 1979, P. 121).

probabilidade de chamar a atenção daqueles que a recebem, ser bem entendidas e redundarem na correta execução de suas tarefas (RODRIGUES, 2007).

A sociedade como espaço de comunicação, composta por organizações e interações, a elas não se restringe ou está limitada, sendo que na perspectiva de Luhmann, a modernidade está caracterizada justamente nessa diferenciação entre sociedade, organização e interação. A complexidade atual da sociedade transborda os limites da racionalidade humana e da possibilidade de se apreender sua evolução através de métodos científicos.

Elemento importante para a comunicação é a confiança gerada naquele que recebe a comunicação em relação ao emissor, dentro do universo organizacional, porque a confiança se revela numa expectativa positiva no que diz respeito aos líderes. A confiança atua em dimensões diversas que a conceituam, tais como competência, integridade, lealdade, atributos ligados à honestidade, confiabilidade, habilidades e conhecimento técnico do indivíduo, gerando segurança e previsibilidade, bem como capacidade de julgamento, comportamento leal. Robbins destaca três tipos de confiança nas relações organizacionais: com base na intimidação, no conhecimento e na identificação (quando existe uma conexão emocional entre as partes), gerando aumento de coesão e fortalecendo o grupo (ROBBINS, 2007, p. 276). A palavra confiança, de acordo com a definição que lhe dá o Dicionário Houaiss (2001:785-796), pode ser entendida como a “crença na probidade moral, na sinceridade afetiva, nas qualidades profissionais de outrem, que torna incompatível imaginar um deslize, uma traição, uma demonstração de incompetência de sua parte”.

Ao contrário de alguns estudos importantes sobre confiança, que focam o aspecto organizacional dirigido à determinadas empresas, de forma individualizada e não contextualizada (ROSSEAU et al. 1998), Luhmann, busca o aspecto conceitual, ampliando a análise e afirmando que a confiança reduz a complexidade social e generaliza expectativas de comportamento, propiciando maior segurança para que se façam as escolhas necessárias, contribuindo para superação da ausência de informações disponíveis sobre determinado tema e generalizando expectativas de comportamento, sendo fundamental para sua compreensão a necessidade de se honrar a confiança posta, na conduta subsequente; o conhecimento exato da situação e a presunção de que o outro também a conhece; e a existência da ética (requerimentos normativos e cognitivos) (LUHMANN, 1996)

Nesse sentido, os meios de comunicação criam um segundo nível de observação da sociedade, uma observação de segunda ordem, uma observação de observadores, revelando seu caráter de auto e heterorreferência, permitindo, no nível corporativo uma auto-observação sistêmica da organização, revelando a forma como a própria

organização percebe a si mesma e como quer ser percebida, a imagem que pretende passar para seus membros e para o exterior (RODRIGUES, 2007).

Fazendo uma contextualização da aplicação do conceito dos sistemas autopoieticos e da comunicação ao Direito¹¹, por exemplo, podemos reduzir a complexidade social através da recriação autopoietica dos elementos do direito, possibilitando que se construa um sistema jurídico adequado à dinâmica e complexidade crescente da sociedade atual.

A necessidade de uma pluralidade de espaços para tratamento dos conflitos sociais ocorre pela diversidade destes, o tratamento também deverá considerar um contexto de policontextualidade, que na visão de Taubner, consiste em uma proposta que permite seja observado, por intermédio da teoria dos sistemas, “(...) os novos sentidos do Direito, e que apresenta um conceito de sentido ligado à pluralidade” (TAUBNER, 2005).

Desse modo, a comunicação compreende um mecanismo que se mostra apto a propiciar que indivíduos em conflito possam tratá-lo em busca de solução mais justa, por meio do diálogo, que propiciaria também uma construção e compreensão das reais causas que geraram a disputa, privilegiando o indivíduo como criador do direito e agente ativo no tratamento dos conflitos gerados na sua consecução e aplicação, e indo ao encontro da moderna percepção que coloca a comunicação como elemento destacado. Na concepção de Luhmann e de seu pensamento sistêmico, toda comunicação, todo processo comunicativo, ocorre pelo sistema.

4. Poder como meio de Comunicação. A comunicação como elemento do poder.

O poder, como um meio de comunicação generalizado simbolicamente, que torna provável a aceitação das ações de um indivíduo em relação a outro, na visão de Luhmann, não é considerado uma qualidade ou uma característica individual de um detentor, mas sim um meio de coordenação da comunicação em relação às seleções, criando expectativas.

¹¹ O direito foi, sem dúvida, um dos sistemas sociais aos quais Luhmann dedicou mais atenção, o que se poderá talvez explicar, pelo menos em parte, pelo facto de a sua formação universitária inicial ter sido uma licenciatura em direito, à qual se seguiu uma carreira de alto funcionário judicial e, em seguida, ministerial. Luhmann estudou direito na Universidade de Freiburg de 1946 a 1949. Nos anos 50 exerceu as funções de assistente do Presidente do Tribunal Superior Administrativo de Lüneburg e de assessor no Ministério da Educação da Baixa Saxónia (SANTOS, 2005, p. 11).

Possível encontrarmos várias concepções de poder, com enfoques diversos, antes de analisarmos Luhmann, dentro dos estudos daqueles que o teorizaram.

Poder para Weber tem o significado de imposição de vontade, ou a probabilidade de se impor a vontade dentro de uma relação social, necessitando, aquele que manda, ou exerce o poder, possuir características distintivas em relação aqueles aos quais se vai impor a vontade, diferindo o conceito de poder do de dominação, que, segundo ele, seria um “caso especial de poder”. Poder é genérico e dominação específica (mando e obediência). O poder, assim, pode se exercer por meio da violência, sendo que os três tipos puros de poder legítimo para Weber são: Poder legal, em virtude de estatuto/burocrático, tradicional, em virtude da fé da santidade dos ordenamentos/dominação patriarcal e carismático, derivado do carisma do poderoso (WEBER, 2005)

Em Hobbes, temos a ideia do Leviatã, do contrato social, onde os homens abrem mão de seu poder individual a fim de conseguir paz e harmonia, posto que os homens, em estado de natureza, são conflitivos. Tendo em vista o caos que o estado de natureza, onde o poder está nas mãos de cada um, gera na sociedade, necessário entregar o poder nas mãos de um soberano, numa visão positiva, de preservação da sociedade. Essa visão contratualista descreve o caminho legal para o poder, onde todos abrem mão, em favor do soberano, do direito e do poder que todos têm sobre tudo.

O poder, segundo Hobbes, é controle. O indivíduo de início isolado, em minoria, passa a compreender que só conseguirá atingir e realizar os seus interesses e objetivos com a ajuda e apoio da maioria. Desse modo, para Hobbes, o desejo de poder pelo homem é natural e exclusivamente motivado por seus interesses individuais de riqueza, fama, reconhecimento. Esse individualismo e busca egoística e natural de poder, faz com que haja a necessidade do Estado para garantir segurança em relação aos demais (HOBBS, 2006).

Hannah Arendt estabelece uma distinção entre poder e violência, que estaria presente nas políticas pervertidas e totalitárias, caracterizadas pela violência, que impedem o desenvolvimento do homem. O poder, sendo uma “habilidade humana não apenas de agir, mas de agir em concerto, e que desaparece assim que elas se separam” (ARENDR, p. 256)

Na concepção de Foucault, que dizia não ter o poder como tema central de seus estudos, o que existe são as relações de poder, o poder em si, não existe, mas transparece como um instrumento de diálogo entre os indivíduos (FOUCAULT, 2001). Para Foucault, o poder surge de condições históricas de emergência complexas, implicando múltiplos efeitos. Nesse sentido não haveria um exercício de poder de uns sobre outros, que estão inseridos nos polos de uma relação de poder, pois as posições nos polos se modificam. Segundo ele, só

existem relações de poder entre indivíduos livres, que têm diante de si um campo de possibilidades onde diversas condutas podem acontecer, por isso, inexistiria relações de poder entre um escravo e seu senhor, por exemplo.

Dentre as diversas perspectivas de análise do poder, a opção aqui feita é por saber como as operações de poder ocorrem, portanto, adotando-se a perspectiva sistêmica de Luhmann, de que o poder se manifesta em todas as relações de comunicação social.

Na visão de Niklas Luhmann analisar o poder como um meio de comunicação generalizado simbolicamente, permite não só uma explicação sobre o fenômeno poder, de forma mais ampla, mas também a possibilidade de uma visão global das formas de influência, partindo da suposição de que a constituição dos sistemas sociais só se dá por meio da comunicação e por processos de seleção determinados mutuamente por antecipação ou reação. É a comunicação a responsável pela articulação do sentido social, só sendo produzida quando se tem a compreensão da seletividade. A escolha entre sim e não por Alter e Ego é uma pressuposição dos meios de comunicação, e, em relação ao poderoso, tem como pressuposto a possibilidade de mais de uma alternativa em respeito a escolha a ser feita pelo parceiro, gerando ou superando no parceiro, insegurança. Portanto, o poder se relaciona com a possibilidade de alternativa e a conexão entre as ações, decisões ou comunicações sociais (LUHMANN, 1985)

O poder, portanto, como meio de comunicação¹², permite a coordenação social das ações e a resolução de problemas através de sua forma específica. O poder é meio de comunicação da política, que produz e reproduz as operações de poder, e que tem o Estado como seu sistema de organização (poder político). A conexão das ações de Alter (superior em

¹² Importante destacar que teoria sociológica de Luhmann encontramos também a teoria dos meios de comunicação simbolicamente generalizados, como um dos sistemas de funcionamento da sociedade. (...) *Somente a fabricação industrial de um produto enquanto portador da comunicação – mas não a escrita enquanto tal – conduziu à diferenciação autofortificada de um sistema específico dos meios de comunicação. A tecnologia de difusão representa aqui, por assim dizer, o mesmo que é realizado pelo medium dinheiro para uma diferenciação autofortificada da economia: ela própria constitui apenas um meio (um medium) que permite a formação de formas que, então, diferentes do próprio medium, constituem as operações comunicativas que permitem a diferenciação autoconfinada e o fechamento operacional do sistema. É decisivo, em todos os casos, o fato de não poder ocorrer, nas pessoas que participam, nenhuma interação entre emissor e receptor. A interação torna-se impossível pelo fato de ocorrer a interposição da técnica e isso tem consequências de longo alcance que definem para nós o conceito de meios de comunicação. (...)*“Dito em termos kantianos: os meios de comunicação produzem uma ilusão transcendental”. Sua atividade é vista não apenas como uma sequência de operações, mas também como uma sequência de observações, que Luhmann chama de “operações observadoras”. (...)“Ele de fato comunica algo. Algo distinto de si mesmo. Trata-se assim de um sistema que pode distinguir entre autorreferência e heterorreferência”. (...) *os meios de comunicação necessitam, como sistemas observadores, diferenciar autorreferência de heterorreferência. Eles não podem atuar de outra forma. Eles não podem – e essa é a garantia suficiente – tomar a si mesmos como a verdade. Eles precisam assim construir a realidade, uma outra realidade, diferente da deles mesmos* (2005, p.17-21).

poder) e Ego (inferior em poder) é que estabelecem uma relação de poder, na medida em que a ação de um (Alter) imprime no outro (Ego) a necessidade de um posicionamento entre acatar a decisão ou descumpri-la, agindo em conformidade ou desconformidade com a ordem. Assim, não estaremos frente a uma situação de poder quando a informação não é entendida ou ignorada por Ego.

Possível a realização ocasional do poder em outros subsistemas sociais que não o político, segundo as necessidades operacionais destes subsistemas, porém, sem adquirir a capacidade de reprodução que tem no sistema político, que é seu meio específico (LUHMANN, 1985).

Sob esta perspectiva, o poder está diametralmente oposto à ideia de coação, porque neste caso não há escolha e não há superação da dupla contingência. Numa situação de coação e eventual violência física para imposição de uma ordem, como seu último recurso, se está diante da redução ou ausência de poder, porque o poder cresce na medida em que aumenta a liberdade de ambos os lados, a possibilidade de escolher pelo cumprimento ou não de uma ordem.

Maior é a presença do poder quanto maiores foram as alternativas, a liberdade tanto para quem exerce quanto para quem se submete ao poder. A escolha por ego entre acatar uma ordem ou descumpri-la, demonstra sua submissão ao poder de Alter, na medida em que ele escolherá entre as duas opções possíveis estabelecidas no código de poder estabelecido pelo próprio Alter. Há, quando o poder está presente, uma neutralização da vontade de Ego, uma regulação da contingência pela valoração que o submetido faz das alternativas posta pelo poderoso, no sentido de acatar a ordem ou submeter-se à ameaça de sanção imposta pelo descumprimento. Cumprindo ou descumprindo, haverá submissão ao poder, pois houve escolha entre as alternativas postas no código (LUHMANN, 1985).

A força física utilizada de maneira generalizada como um meio correspondente à sanção se constitui em um símbolo do poder, um meio através do qual o poder se comunica de forma a determinar ou impor suas decisões, impingindo naquele que se submete o temor de que seja ela seja utilizada como instrumento de imposição. O temor da sanção se torna a diferença motivadora de Ego (submetido) para aceitação a comunicação do poder. Na medida em que Ego opta pela alternativa a ser evitada (sanção), o poder se esgota (contra poder), porque a base do poder de Alter é justamente a aceitação da ordem por Ego a fim de evitar o uso da sanção. O poder, assim, atua como um código simbólico, guiando de forma seletiva a observação e comunicação da sociedade, para um tipo específico e especial de constituição de sentido (LUHMANN, 1985).

Para Luhmann, a estrutura básica do poder enquanto meio de comunicação, determina sua medida (medida do poder). Quanto maior for a capacidade ou abrangência da comunicação exercida por alguém, maior será a abrangência do seu poder, o que pressupõe entendimento por parte daqueles que serão submetidos, dado que ao ignorar a seletividade de uma forma de comunicação como o poder, se está fora de sua abrangência.

A simbolização do poder, ou sua codificação em símbolos¹³, é um requisito indispensável de sua formação, entendendo-se como simbolização a simplificação como unidade de uma situação muito complexa de interação (código econômico da propriedade, código do dinheiro). “Poder é sempre código”, pois determina as alternativas a serem evitadas para todas as seleções do agir, atribuindo ao querer daquele que detém o poder, um não querer daquele que se submete (LUHMANN, 1985).

Ao se estabelecer a articulação do código do poder com o esquema binário de direito e não direito, através das regras jurídicas previamente conhecidas, temos que “quem estiver, na situação com o direito, possui também poder de mobilizar o poder”, pois o Direito, além de garantir parcela de poder social (poder estatal, por exemplo), possibilita a ordenação de fatores e efeitos conjuntos de fontes de poder diversa, tais como o poder econômico, político, militar. O código do poder se constitui em motivação e também em credibilidade da motivação do detentor do poder, passando na comunicação do poder a informação de que a preferência do poderoso é não realizar a alternativa a ser evitada, mas de que está preparado para utilizá-la caso necessário. (LUHMANN, 1985).

O poder para Luhmann, portanto, se diferencia de outras concepções por ser tratado e considerado como um meio de comunicação generalizado simbolicamente, através do qual a ação dos indivíduos que o exercem, em relação a quem a ele é submetido, não se dá por uma qualidade ou característica individual de um detentor, mas sim um meio de coordenação da comunicação em relação às seleções, criando expectativas. Em sendo comunicação, o poder pressupõe compreensão das ordens, opção pelas alternativas dadas pelo detentor do poder (cumprir ou descumprir), portanto liberdade para cumprir ou descumprir e a

¹³ Sinala-se a visão de Bordieu acerca do poder simbólico e a noção de que ele pressupõe que os dominados se submetem espontaneamente ao controle porque possuem alguma crença neste comando: [...] como o poder de constituir o dado pela enunciação, de fazer ver e fazer crer, de confirmar ou de transformar a visão do mundo e, deste modo, a ação sobre o mundo, portanto o mundo; poder quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força (física ou econômica), graças ao efeito específico de mobilização, só se exerce se for *reconhecido*, quer dizer, ignorado como arbitrário. Isto significa que o poder simbólico não reside nos “sistemas simbólicos” em forma de uma “illocutionary force” mas que se define numa relação determinada – e por meio desta – entre os que exercem o poder e os que lhe estão sujeitos, quer dizer, isto é, na própria estrutura do campo em que se produz e se reproduz a *crença*. O que faz o poder das palavras e das palavras de ordem, poder de manter a ordem ou de a subverter, é a crença na legitimidade das palavras e daquele que as pronuncia, crença cuja produção não é da competência das palavras (BORDIEAU, 1989, p. 14)

simbolização da possibilidade do uso da força pelo poderoso, para submissão daqueles sobre quem o poder é exercido.

5. Considerações Finais

Para Luhmann, a alta complexidade do mundo se torna incompreensível pela consciência do homem, devido às múltiplas possibilidades de acontecimentos e circunstâncias, deixando uma lacuna que somente os sistemas sociais conseguem preencher, reduzindo essa complexidade. Os sistemas, por sua vez, ao contrário de serem unos, vão ser definidos pela diferença em relação ao entorno, reduzindo a complexidade deste (sistema autopoietico, auto-referente e operacionalmente fechado) e produzindo, internamente, de forma operacionalmente fechada, sua própria complexidade e seus próprios elementos (autopoiese). Quando a complexidade entre os elementos internos do sistema aumenta, tornando-se impossíveis as conexões entre eles, produz-se a necessidade de seleção, que gera contingência e, por consequência, risco.

Os limites da complexidade social são determinados pela sociedade, que engloba toda diferenciação dos sistemas através da comunicação, sendo a base da Teoria dos Sistemas Sociais a redução da complexidade, ou seja, a totalidade de acontecimentos possíveis e circunstâncias que levam à um processo de seleção, que significa ao mesmo tempo contingência e risco, por meio da diferença dos sistemas com relação ao entorno. Necessário selecionar, tomar posição diante das múltiplas possibilidades, reduzindo estas possibilidades e reduzindo, assim, a complexidade do mundo.

Na teoria de Luhmann o poder se manifesta como código binário do subsistema social da política, onde as ações de Alter tornam-se prováveis como premissa e vínculos para as ações de Ego, manifestando-se como um meio de comunicação que permite coordenar seleções e criar, com isto, as correspondentes expectativas, diferenciando-se de outras concepções teóricas por ser visto como um meio de comunicação generalizado simbolicamente, através do qual a ação dos indivíduos que o exercem, em relação a quem a ele é submetido, não se dá por uma qualidade ou característica individual de um detentor, mas sim um meio de coordenação da comunicação em relação às seleções, criando expectativas.

A codificação do poder ocorre pela diferença entre superiores/inferiores, que submete aqueles a quem é dirigido pela restrição das possibilidades ou alternativas. O Direito, por exemplo, como um subsistema da social, serve como uma codificação secundária que se vincula à legitimidade e impõe um código binário legal/ilegal, possibilitando que haja

aceitação do poder, sem necessidade de imposição da força para cumprimento de suas ordens. A sociedade se reflete no ambiente/entorno onde o subsistema Direito atua, reduzindo complexidade por meio de expectativas normativas.

O poder, como redutor de complexidade, estabelece uma diferenciação do mundo entre cumprimento e descumprimento de suas pretensões, mas utiliza de meios próprios (ameaça de sanção, por exemplo) para que a opção daquele a quem submete seja pelo cumprimento da ordem. Também a opção de descumprir a ordem está comunicada dentro das opções do poder, que tolhe e limita a ação do indivíduo para atuar da forma predeterminada pela ordem.

Luhmann se contrapõe a ideia clássica de poder simplesmente como exercício da força, centrando-o na comunicação e na ação limitadora e delimitadora das ações dos submetidos a ele. Detém o poder, dentro dos sistemas sociais, quem apresenta maiores possibilidades de ação. O âmbito conceitual da teoria sistêmica autopoietica, fica evidenciado, permite analisar o poder de forma mais coerente com a complexidade da sociedade atual e amplia as possibilidades de entendimento dos fenômenos a ele relacionados, afastando-se das concepções sobre poder dadas pela teoria política, na medida em que se busca uma teorização do poder a partir de uma teoria da sociedade.

REFERÊNCIAS

- ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo, 10 ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.
- BERTALANFFY, Ludwig Von, tradução de Francisco M. Guimarães, **Teoria Geral dos Sistemas. Fundamentos, desenvolvimento e aplicações**. Petrópolis: Vozes, 2008.
- BORDIEAU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz, Difel, Difusão Editorial Ltda., Lisboa, 1989.
- CORSI, G., Espósito, E., & BARALDI, C. (1996). GLU: **Glosario sobre la teoría social de Niklas Luhmann**. México, D.F.: Universidad Iberoamericana-ITESO/Anthropos.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. 14ª edição. Rio de Janeiro –RJ. Graal, 1999.
- GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Tradução de Raul Fiker. São Paulo-SP: Unesp, 1991.
- HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, forma e poder de um Estado Eclesiástico e Civil**. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. Ed. Martin Claret, São Paulo, 2006.
- HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. Trad. George Sperger; Paulo Astor Soethe; Milton Camargo Mota. 2. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2002.
- HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Vol. II. Trad. Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, p. 115.
- HABERMAS, J. **Consciência moral e agir comunicativo**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.
- HABERMAS, J. **Teoría de la acción comunicativa I: racionalidade de la acción y racionalización social**. Tradução Manuel Jiménez. Madrid: Taurus Ediciones, 1988.
- HABERMAS, J. **Teoría de la acción comunicativa II: crítica de la razón funcionalista**. Tradução Manuel Jiménez. Madrid: Taurus Ediciones, 1988.
- LUHMANN, Niklas [2005]. **A realidade dos meios de comunicação**. Trad. de Ciro Marcondes Filho. São Paulo: Paulus, 2005.
- LUHMANN, Niklas. **Confianza**. Barcelona: Anthropos; México: Universidad Iberoamericana; Santiago do Chile: Instituto de Sociologia. Pontificia Universidad Católica de Chile, 1996.
- LUHMANN, Niklas. **Introdução a teoria dos sistemas**. Tradução Ana Cristina Arantes Nasser. 2ª edição. Petrópolis-RJ,. Editora Vozes, 2010.

LHUMANN, Niklas – **La sociedad de la sociedad**. Traducción: Javier Torres Nafarrate bajo el cuidado conceptual de Darío Rodríguez Mansilla, y estilístico de Marco Ornelas. México: Editora Herder, 1ª. Edición en español, 2006.

LUHMANN, Niklas. **Poder**. Tradução de Martine Creusot de Resende Martins. Brasília. Editora Universidade de Brasília, 1985.

LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito I**. Tradução de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1983.

LUHMANN, Niklas. **Sociologia do Direito II**. Tradução de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1985.

MATURANA, Humberto, VARELA, Francisco. **A árvore do conhecimento. As bases biológicas do entendimento humano**. Tradução: Jonas Pereira dos Santos, Editorial Psy II, 1995.

OLIVEIRA, Odete Maria de. **Relações Internacionais, direito e poder – volume II**, Ijuí, Editora Unijuí, ed. 2015.

PARSON, Talcott. **O sistema das sociedades modernas**. Tradução de Dante Moreira. São Paulo: Editora Pioneira, 1974.

ROBBINS, Stephen. **Fundamentos do Comportamento Organizacional**, 9 Ed. São Paulo: Pearson Prantice Hal, 2006.

RODRIGUES, Dário, OPAZO, María Pila. **Comunicaciones de lá organización**, Cuadernos de Información, Pontificia Universidad Católica de Chile Santiago, Chile. 2007.

RODRIGUES, Léo Peixoto. **Sistemas autor-referentes, autopoieticos: Noções-chave para a compreensão de Niklas Luhmann**. Pensamento Plural, junho/dezembro 2008, Pelotas. Disponível em: <http://pensamentoplural.ufpel.edu.br/edicoes/03/05.pdf>

ROSSEAU, Denise M.; SITKIN, Sim B.; BURT, Ronald S.; CAMERER, Colin. **Not so different after all: a cross-discipline view of trust**. Academy of Management Review, Mississippi, vol. 23, iss. 3, 1998.

SANTOS, José Manuel. **O pensamento de Niklas Luhmann**. LusoSofia: Press. Universidade da Beira Interior, 2005.

SIMON, Herbert Alexander. **Comportamento Administrativo, Estudo dos Processos Decisórios nas Organizações Administrativas**. 2 ed. Rio de Janeiro: Fund. Getúlio Vargas, 1979.

TEUBNER, Gunter. **Direito, sistema e policontextualidade**. Tradução de Brunela Vieira de Vicenzi *et al.* Piracicaba: Editora Unimep, 2005, *passim*.

WARAT, Luiz Alberto. **Utopias, conceitos e cumplicidades na interpretação da lei**. In Introdução ao Estudo do Direito. Porto Alegre: Fabris, 1997.

WEBER, **Três tipos de poder e outros escritos**, Tradução: Artur Morão, Tribuna da

História, Lisboa, 2005.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Ideologia, Estado e Direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.